

São Paulo, 30 de Outubro de 2018.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do TRX Edifícios Corporativos Fundo De Investimento Imobiliário – FII.

Prezado Sr (a). Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do **TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“**Fundo**”), nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM nº 472/08, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), bem como nos termos do artigo 42, item (l) do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), vem por meio desta, convidar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 14 de Novembro de 2018, às 10:00h, na sede da Administradora Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 – 14º andar (“**Assembleia**”), a fim de examinar, discutir e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) Aprovar a alienação do imóvel localizado na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito 799, São Paulo/SP (“**GT Plaza**”) pelo valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e nos termos da proposta enviada pela SAMU – Sociedade de Administração, Melhoramentos Urbanos e Comércio LTDA, conforme divulgado aos cotistas e ao mercado no Fato Relevante datado de 05 de Outubro de 2018.

(ii) A TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA na qualidade de gestora (“**Gestora**”) do Fundo, solicita deliberar, no caso da aprovação do item (i), uma remuneração extraordinária, a ser paga à Gestora, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$400.000,00 pagos no ato do desinvestimento do GT Plaza e o saldo restante quando ocorrer o desinvestimento do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa – 2390, Macaé/RJ (“**Atlântico Office**”).

Tendo em vista a solicitação acima, a Gestora esclarece que: (a) a taxa de gestão equivale ao percentual de 1% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro do Regulamento do Fundo; (b) a Gestora, com o intuito de alinhar interesses, concedeu no dia 29/02/2016 desconto no valor da taxa de gestão, passando a ser considerado o valor da receita bruta auferida pelo Fundo como base para o cálculo; (c) o Fundo deixou de auferir mensalmente receitas imobiliárias, e conseqüentemente há 2 (dois) anos a Gestora não recebe qualquer taxa pelos serviços de gestão prestados;

(iii) A TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA na qualidade de gestora (“**Gestora**”) do Fundo, solicita deliberar a alteração da Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, que passará a ser

o percentual de 1% a.a. sobre o valor de mercado do Fundo, apropriado mensalmente até o desinvestimento e pago no momento da efetivação da venda do ativo Atlântico Office. Passando o Artigo 25 do Regulamento do Fundo a vigorar da seguinte forma:

Artigo 25. *O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” composta do valor equivalente (i) ao percentual de 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**; **ou** (a.2) caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, (ii) aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos deste Regulamento, e (iii) valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e pago diretamente ao GESTOR. Caso por qualquer razão o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO seja diminuído, o GESTOR irá arcar com eventual diferença deste percentual, de modo que a parte devida ao ADMINISTRADOR seja sempre equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do **FUNDO**.*

Informações Gerais:

Os Srs. Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus documentos de identificaçãoⁱ e/ou prova de representaçãoⁱⁱ, bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

No site da Administradora será disponibilizado modelo de procuração para os cotistas que desejarem enviar os seus votos.

<https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>

A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472 c/c o Art. 70 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014. As deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária deverão ser tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, exceto o item (iii) que deverá ser tomado por maioria dos votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo.

Atenciosamente,



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,
TRX Edifícios Corporativos Fundo De Investimento Imobiliário – FII

ⁱ No caso de **Pessoa Física** - documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH).

No caso de **Pessoa Jurídica** (i) Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);

No caso de **Fundos de Investimento**: (i) Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); (ii) Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

ⁱⁱ Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato.